PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico Preliminar em Processo Licitatório

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Contratação de empresa para obra de cobertura no acesso do CEMEI Cantinho Feliz, localizada na Rua Pará, nº 460, Bairro Centro, Xanxerê, Santa Catarina."*

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a este órgão de assessoramento jurídico os Autos de um Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo Licitatório cujo objeto refere-se ao "*Contratação de empresa para obra de cobertura no acesso do CEMEI Cantinho Feliz, localizada na Rua Pará, nº 460, Bairro Centro, Xanxerê, Santa Catarina."*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);

II. Estudo Técnico Preliminar (**ETP**); Termo de Referência (**TR**); Pesquisa de preços (planilha orçamentária);

III. Minuta do Edital de **Pregão Eletrônico**, e outros anexos;

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais.* ***O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação****. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.*[1] *(...)* (Grifei).

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões****, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto*. (Grifei).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei)

O art. 18 do mesmo diploma elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das* ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****; IV - o* ***orçamento estimado****, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a* ***elaboração do edital de licitação****; VI - a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o* ***regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia****, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a* ***modalidade*** *de licitação, o* ***critério de julgamento****, o* ***modo de disputa*** *e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o* ***ciclo de vida do objeto****; IX -* ***a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação***

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

> ***econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas***, *nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a* ***análise dos riscos*** *que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o* ***momento da divulgação do orçamento da licitação***, *observado o art. 24 desta Lei.*

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; os responsáveis pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; **(ii) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações**; (iii) Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; **(iv) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico**, em que são indicadas informações quanto aos prazos, documentos de habilitação, valores, recursos, obrigações das partes, condições para a contratação, entre outras disposições.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem às exigências mínimas legais definidas em lei. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, sendo eles:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:* ***a)*** *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;* ***b)*** *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou,*

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

> *quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;* ***c)*** *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;* ***d)*** *requisitos da contratação;* ***e)*** *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;* ***f)*** *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;* ***g)*** *critérios de medição e de pagamento;* ***h)*** *forma e critérios de seleção do fornecedor;* ***i)*** *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;* ***j)*** *adequação orçamentária;* (Grifei).

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o **Estudo Técnico Preliminar** é *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, devendo conter os seguintes elementos (Vide art. 18, inciso XI, §1º):

> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do* ***caput*** *deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de*

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifei).

Analisando o **Termo de Referência (TR)**, e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram **observados**.

Ainda, importante mencionar o **DECRETO MUNICIPAL N° 7**, de 08 de janeiro de 2024[2], que trata da **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo.

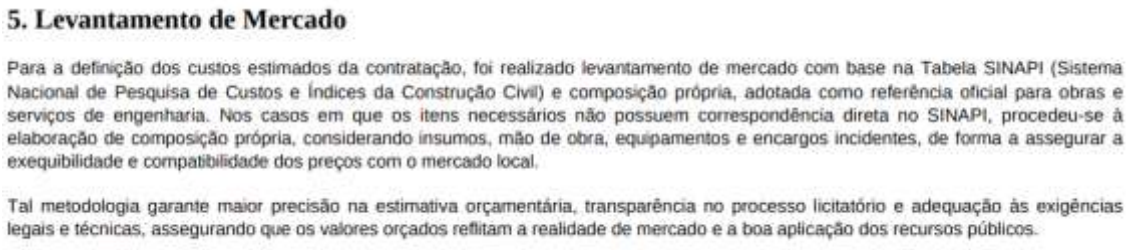
Veja-se a redação do art. 9º do citado Decreto, senão:

> ***Art. 9º*** *Na contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III – contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.*

[2] Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

Analisando o ETP, mormente o item “5” denominado Levantamento de Mercado, bem como a tabela anexada, verifica-se:



5. Levantamento de Mercado

Para a definição dos custos estimados da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e composição própria, adotada como referência oficial para obras e serviços de engenharia. Nos casos em que os itens necessários não possuem correspondência direta no SINAPI, procedeu-se à elaboração de composição própria, considerando insumos, mão de obra, equipamentos e encargos incidentes, de forma a assegurar a exequibilidade e compatibilidade dos preços com o mercado local.

Tal metodologia garante maior precisão na estimativa orçamentária, transparência no processo licitatório e adequação às exigências legais e técnicas, assegurando que os valores orçados reflitam a realidade de mercado e a boa aplicação dos recursos públicos.

Assim, se observa que a pesquisa de preço foi realizada respeitando o art. 9º do Decreto Municipal nº 007/2024, levando em conta os parâmetros determinados neste dispositivo legal, sendo efetivada a pesquisa pela tabela SINAPI, com base nos preços de referência atualizados para o Estados de Santa Catarina.

No que se refere ao valor estimado para obras e serviços de engenharia, importante observar o que traz o art. 23, §2º, inciso I da Lei 14.133/2021:

> *[...]Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.[...]*
> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes,* ***ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia****; [...] (Grifei).*

Outrossim, o preço adotado para a composição dos custos unitários no tocante à parcela da mão de obra foram obtidos através da tabela SINAPI e composições próprias, conforme planilha orçamentária. Veja-se:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

8. Estimativa do Valor da Contratação

O preço adotado para a composição dos custos unitários no tocante à parcela da mão de obra nos custos unitários foram obtidos através da tabela SINAPI e composição própria, conforme planilha orçamentária.

O valor estimado para esta contratação é de R$ 71.675,67 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), os preços unitários referenciais estão na planilha orçamentária de referência.

Em análise a Planilha Orçamentária, observa-se que os valores utilizados como parâmetro se referem a tabela SINAPI de 09/2025.



PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 456, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

OBRA: COBERTURA DE ACESSO - CEMEI CANTINHO FELIZ
LOCAL: RUA PARÁ, 460, CENTRO, XANXERÊ/SC
AREA: 135,55 m²
Ref.: SINAPI 09/2025
BDI: 22,90%

ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valores (R$) Unitário	Valores (R$) Total	% do Total	Referência SINAPI	Banco
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	PLACA DE OBRA							
1.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA, AF_03/2022_PS	2,00	M2	575,40	1.150,80	1,61%	103889	SINAPI
				Total do Item 1.1:	1.150,80	1,61%		
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA							

Esta Procuradoria orienta, como medida de prudência, que seja sempre utilizada a versão mais atual das tabelas de referência (SICRO, SINAPI, ANP, entre outras) para a composição da planilha orçamentária, a fim de evitar eventual anulação ou necessidade de republicação do certame.

Quanto a Previsão no Plano de Contratações Anual, foi justificado o seguinte:

> *A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 21 /2025. Isso se deve ao fato de que a obra do acesso do CEMEI Cantinho Feliz foi inaugurada em janeiro de 2025, e, somente após o início de sua utilização, verificou-se a ocorrência de acidentes ocasionados pelo piso molhado, situação que não era conhecida ou previsível no momento da elaboração do PAC 2025. Dessa forma, a demanda surgiu posteriormente e caracteriza-se como necessidade superveniente, indispensável para garantir a segurança de alunos, servidores e responsáveis que acessam a unidade. Assim, a contratação justifica-se mesmo fora do planejamento original, visando atender a uma situação emergente e assegurar condições adequadas de acesso à instituição.,*

Ademais, as quantidades foram devidamente justificadas. Veja-se:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram realizados com base no projeto realizado pelo Engenheiro Civil Gabriel Vidal Spiller, levando em conta o local da obra, as necessidades da unidade escolar, utilizando o programa BricsCad, considerando a quantidade real a ser utilizada para cada tipo de serviço elencado.

Os serviços mensurados encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária de Referência, que é o orçamento sintético realizado. Esse orçamento é detalhado, mostrando cada composição, seu valor unitário, a referência de onde o valor foi utilizado, se é SINAPI ou cotação. Nesta planilha foi quantificado o BDI, que incide no preço final do orçamento as despesas indiretas da contratação.

II.II.II DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

A elaboração de **minuta de Edital e Minuta de Contrato** é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação. Aludida minuta fora encaminhado para análise contendo os seguintes itens (tópicos) descriminados: objeto; participação na licitação; apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; preenchimento da proposta; documentos de habilitação; habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação técnico profissional e operacional; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; fase de julgamento; fase de habilitação; recursos; encerramento da licitação; ata de registro de preços, obrigações do detentor da ata; obrigações do órgão gerenciador (município); dos prazos, condições de entrega; condições de pagamento e dotação orçamentária; elementos; sanções administrativas; pedidos de esclarecimentos e impugnações; disposições gerais; anexos.

De mais a mais, confere-se, portanto, que os demais tópicos da minuta do Edital estão adequados com aquilo que determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *Art. 25. O edital deverá conter o* ***objeto da licitação*** *e as regras relativas à* ***convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento***. (Grifei).

Por fim, verifica-se que a minuta do Edital foi elaborada em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do presente **Pregão Eletrônico** pretendido pela Administração Pública.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 06 de janeiro de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694 e informe o código 0170-4E82-DA86-F694

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0170-4E82-DA86-F694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 06/01/2026 14:45:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/0170-4E82-DA86-F694